

nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8514/2025-CGP/SEAP em desfavor do servidor A.S.S.G. (M.F.: 5952406), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta inobservância as suas atribuições, ao ser o responsável de presidir a Comissão Disciplinar de PDP e não atentar-se, causando certa duplicidade de informações para o mesmo fato, conforme os fatos narrados no Processo nº 0013397-67.2016.8.14.0401, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, IV, VI, c/c 189, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 54196889 - Presidente; BRUNO SOARES CORREA - Funcional: 5952325 - Membro; TATIANA CORDEIRO DE JESUS - Funcional 5898361 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à Comissão designada que observe o disposto no art. 201, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo, ainda, apresentar Relatório Conclusivo ao término da instrução processual.

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1160602**

**Portaria nº 0171/2025-CGP/SEAP**

**Belém (PA), 22 de janeiro de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8515/2025-CGP/SEAP em desfavor do servidor A.A.M.V. (M.F.: 5953890), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente, ao supostamente, ter encaminhado mensagens ao Gerente de Segurança, como forma de ameaça em virtude da sua transferência, conforme os fatos narrados no Ofício Interno nº 234/2024-DIREÇÃO/UCRPA/SEAP e demais documentos encaminhados via PAE nº 2024/1037212, infringindo, em tese, aos arts. 177, II, IV, VI, 178, XI, c/c 189, todos da Lei nº 5.810/94-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: RAFAELA VITORIA SAMPAIO PINTO - Funcional: 6039262 - Presidente; SARA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO - Funcional: 5952445 - Membro; TATIANA CORDEIRO DE JESUS - Funcional 5898361 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à Comissão designada que observe o disposto no art. 201, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo, ainda, apresentar Relatório Conclusivo ao término da instrução processual.

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1160603**

**Portaria nº 0165/2025-CGP/SEAP**

**Belém (PA), 22 de janeiro de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, III, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 8513/2025-CGP/SEAP em desfavor das servidoras J.G.S.C. (M.F.: 5895672) e S.C.P.A. (M.F.: 5879833), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, quanto a suposta fraude em concurso de provas do ENEM PPL 2023, conforme os fatos narrados no Relatório Informativo de Diligência - RID nº 019/2024, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, IV, VI, 190, I, IV (ao terem descum-

prindo determinação de concurso, uma por ter inscrito servidora, outra por ter tentando realizar prova que era destinada somente para PPL), XIII, todos da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE - Funcional: 5954091 - Presidente; ALLSTON BRUNO JORGE CORDEIRO - Funcional: 5935751 - Membro; SARA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO - Funcional: 5952445 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1160599**

**LICENÇA CASAMENTO**

**Portaria nº 066/2025/DGP/SEAP Belém, 23 de janeiro de 2025.**

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias de afastamento, por motivo de casamento, ao servidor ANDREW BARROS ALVES (mat. 5976272/1), Assistente Administrativo, no período de 13/01/2025 a 20/01/2025.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a contar de 13 de janeiro de 2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1160609**

**Portaria nº 065/2025/DGP/SEAP**

**Belém, 23 de janeiro de 2025.**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas premiais aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
NANCY EULALIA MELO FONSECA	5973195	06/01 e 10/01/2025.
CRISTIAN COSTA GAVINHO	5970911	23/01; 27/01 e 31/01/2025.
LUTIANE DA SILVA VASCONCELOS	5970878	01/03 e 18/04/2025.
ROZALBA ALVES RODRIGUES	5971071	24/02 e 25/12/2025.
JOHN NONATO MELO DE SOUZA	5971378	20/06/2025.
MARIA ANALU CARVALHO MARTINS	7565651	03/03/2025.
EDGAR AUGUSTO MORAES MATOS	5949716	02/03/2025.
ANDRE OLIVEIRA DE MELO	7009648	25/01/2025.
ANDERSON CARRERA ALEIXO	5949757	13/01/2025.
ANDREZA FERREIRA RODRIGUES	5972765	30/01/2025.
BIANCA HELAINE FONSECA CUNHA	5916138	19/06/2025.
THAIS DOS SANTOS TOME	5971079	11/02 e 11/03/2025.
JEFFERSON EMANUEL TAVARES DE OLIVEIRA	5970771	31/01/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1160611**

**Portaria nº 0172/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 22 de janeiro de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8516/2025-CGP/SEAP em desfavor da ex-servidora F.A.A. (M.F.: 5976291), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente, ao supostamente, ter levado a sua frequência de AGOSTO/2024 para sua residência, sem autorização e sem consentimento da Coordenação, conforme os fatos narrados no Despacho encaminhado via PAE nº 2024/1097995, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, IV, VI, 178, V, c/c 189, todos da Lei nº 5.810/94-RJU.